



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/ IBDIPR)

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, com interveniência do Centro de Cooperação Jurídica Internacional, e o Instituto Brasileiro de Direito Internacional Privado, tendo por objeto a cooperação na área de capacitação científica e o intercâmbio de conhecimento.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SCES, lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado CJF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO – IBDIPr**, com sede na rua Dona Veridiana, 599, 8º andar, Higienópolis, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.081.165/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116, da Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, seminários, fóruns de debate, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se responsabilizam por atuar em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação, e, especificamente:

2.1 desenvolver trabalhos conjuntos de pesquisa, grupos de trabalho, palestras, seminários, conferências e cursos de capacitação sobre temas de interesse comum;

2.2 intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse para o estudo do direito e aprimoramento do sistema judiciário brasileiro;

2.3 zelar pela correta utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

2.4 zelar pela utilização das informações exclusivamente para a execução de processos de trabalho decorrente de atribuições legais.

Parágrafo único – As partes definirão suas atribuições em cada evento, programa, projeto e atividade complementar, mediante plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

As partes poderão promover o distrato do presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Conselho da Justiça Federal providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os gestores do acordo de cooperação serão, respectivamente, o Diretor e Assessor do Centro de Cooperação Jurídica Internacional – CECINT e o Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Internacional Privado - IBDIPr.

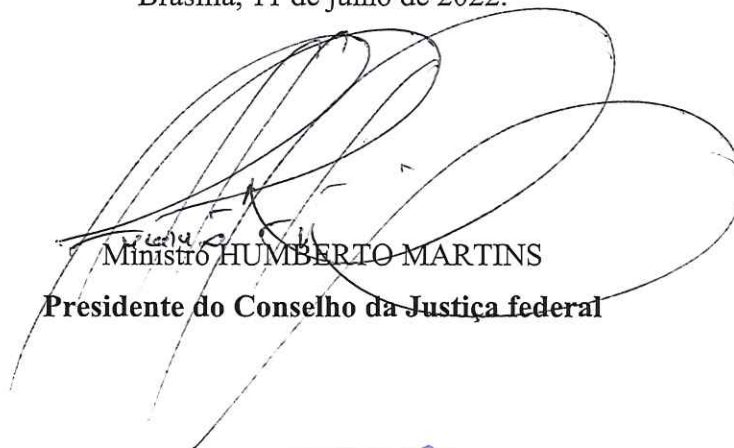


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente ajuste.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente Acordo de Cooperação, assinam as partes este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de julho de 2022.



Ministro HUBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça federal



Doutor GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO
Instituto Brasileiro de Direito Internacional Privado